

## CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

### EDITAL Nº 33/2025

#### (Gestão de combustível)

----- Dr.<sup>a</sup> Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, deste Município, **faz saber que**, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do terreno sito no Caminho da Fonte, freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles, deste concelho, pelos Técnicos do Serviço de Proteção Civil, foi verificado que o mencionado terreno se encontra com áreas com vegetação (silvas), suscetível de provocar risco de incêndio, que coloca em perigo a segurança de pessoas e bens, em incumprimento em incumprimento com o disposto no artigo 15.º n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 124 /2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e, por despacho de 24-02-2025 do Exmo. Senhor Vereador da Câmara, Dr. Nuno Pinto, **fica pelo presidente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) da do referido terreno, para no prazo de 20 (vinte) dias, proceder ao corte e remoção da vegetação, numa faixa de largura 50 metros, a contar da alvenaria exterior da (s) habitação (ões).** -----

----- Caso não seja realizada a limpeza no prazo supra mencionado, irá o Município proceder aos trabalhos de forma coerciva, através de procedimento com natureza urgente e desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto nos artigos 38.º n.º1 e n.º 2 alínea a) do citado Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e art.º 58.º do Decreto Lei 82/2021, de 13 de outubro, sendo que o incumprimento dos deveres de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima graduada entre €140 e € 5.000, no caso de pessoas singulares e entre € 1.500 e € 60.000, em caso de pessoas coletivas. -----

----- É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar(em), **no prazo de 10 dias úteis**, sobre o teor do projeto edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. -----

----- Inicia-se assim, no dia útil seguinte ao termos desta publicação a contagem do prazo subsequente de 20 dias úteis para proceder à realização dos trabalhos de gestão de combustível (limpeza dos terrenos). -----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 02 de maio de 2025

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização

Por despacho n.º 03/VER2024 de 12 de janeiro

  
(Claudia de Abreu Amorim, Dr.ª)